



## COMITÊ DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA CORINTHIANA

### Capítulo I

#### Da Denominação, Sede e Fins

**Art. 1º** – O Comitê de Preservação da Memória Corinthiana – denominado também pelas siglas iniciais do seu nome “CPMC” –, constituído em 13 de outubro de 2002, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de São Paulo, com foro em São Paulo, na Comarca da Capital.

**Art. 2º** – O Comitê de Preservação da Memória Corinthiana visa à preservação, requalificação e divulgação do Sport Club Corinthians Paulista e à defesa da memória corinthiana, com a finalidade:

- I – Incentivar, promover e realizar eventos a fim de preservar a memória corinthiana;
- II - Defender a preservação racional das conquistas alvinegras, bem como conservar o patrimônio que esteja sob seus cuidados e que retratem estas conquistas;
- III – Criar movimentos esportivos capazes de captar, desenvolver e promover talentos futebolísticos;
- VI - Integrar crianças, jovens e adultos em programas esportivos e culturais;
- VII - Fomentar o aprimoramento cultural e produtivo dos membros da comunidade através de palestras, seminários, cursos e atividades esportivas;
- VIII – Organizar, coordenar e realizar o “dia do Corinthiano”;
- IX – Organizar, coordenar e realizar eventos, cujas datas sejam memoráveis aos torcedores corinthianos;
- X – Organizar, coordenar e realizar encontros de ídolos de todos os tempos, com jogadores atuais e torcedores;
- XI - Participar, junto a Associações públicas e/ou privadas, de atividades que visam interesses comuns e o desenvolvimento do exercício pleno da cidadania através do esporte para melhorar a qualidade de vida da população;



XII – Promover a ética, a paz, os princípios de cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

§ 1º – O **Comitê de Preservação da Memória Corinthiana**, visando estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, poderá criar Fóruns de Representação, congregando membros de organizações de interesse da comunidade, centralizando debates e fortalecendo reivindicações.

§ 2º – O **Comitê de Preservação da Memória Corinthiana** poderá manter espaço de convivência voltado para o desenvolvimento de cultura, cidadania e entretenimento.

§ 3º – O **Comitê de Preservação da Memória Corinthiana** não distribui entre os seus associados ou associados, conselheiros e diretores excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 4º – O **Comitê de Preservação da Memória Corinthiana**, representado pela Diretoria em exercício, tem amplos poderes sobre a **Bancada Corinthiana** – composta por integrantes do poder legislativo, a priori da cidade de São Paulo -, no que tange a realização de eventos com a utilização da marca do **Comitê de Preservação da Memória Corinthiana** e da **Bancada**.

§ 5º – Sobre a marca do **Comitê de Preservação da Memória Corinthiana**, bem como as chancelas para eventos específicos criados pelo mesmo, fica determinado que para a reprodução da logomarca, será obrigatório apresentação de proposta sujeita a autorização prévia.

**Art. 3º** – No desenvolvimento de suas atividades, o **Comitê de Preservação da Memória Corinthiana** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não permitirá qualquer discriminação de raça, cor, gênero, ideologia ou religião.



**Parágrafo único** – Recomenda-se, entretanto, que os prováveis candidatos a associados tenham afinidade pelo Sport Club Corinthians Paulista.

**Art. 4º** – Para atingir seus objetivos, o **Comitê de Preservação da Memória Corinthiana** utilizará os seguintes meios:

I – Produzir, coordenar, coletar, editar, difundir e divulgar estudos e informações que sejam representativas ao **Comitê de Preservação da Memória Corinthiana**, bem como de manifestações esportivas e eventos de sua iniciativa e/ ou do clube;

II – Elaborar, promover e editar estudos e projetos de interesse do **Comitê de Preservação da Memória Corinthiana**;

III – Assessorar entidades congêneres e/ou instituições públicas e privadas, de caráter sociocultural, e cidadão, na produção de estudos e eventos ligados à memória corinthiana;

IV – Editar boletins, catálogos, brochuras, livros, guias, títulos, periódicos, jogos e quaisquer outros tipos de produtos de interesse sociocultural voltados à memória corinthiana;

V – Organizar, dar apoio e participar de seminários, conferências, simpósios, debates, oficinas e outras atividades de interesse do **Comitê**;

VI – Promover intercâmbio com órgãos públicos ou privados e entidades afins, nacionais ou internacionais, para o desenvolvimento de iniciativas congêneres;

VII – Cooperar com entidades ligadas à proteção e defesa do meio-ambiente visando o equilíbrio do ecossistema;

VIII – Realizar e/ou difundir atividades educativas, culturais e científicas – pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos – editando publicações, vídeos, programas de informática, assessoria técnica nos campos sociocultural, lúdico, artístico, da cidadania, de cunho educacional e de proteção ao meio-ambiente, destinando percentual de renda para a realização dos objetivos do **Comitê de Preservação da Memória Corinthiana**;

IX – Criar, produzir e comercializar bens e serviços destinados à divulgação dos objetivos e finalidades do **Comitê**, revertendo percentual de renda para a realização de projetos;



X – Estruturar sistema de comunicação cujo conteúdo reflita a essência das finalidades e objetivos do **Comitê**, utilizando todos os meios disponíveis, em especial criando e mantendo página eletrônica do **Comitê de Preservação da Memória Corinthiana**.

**Art. 5º** – O **Comitê de Preservação da Memória Corinthiana** poderá estabelecer parcerias com atletas, empresários, produtores, fabricantes e distribuidores de produtos ligados ao mercado esportivo, podendo ceder espaço para exposições, palestras, seminários, workshops, comércio e vendas em consignação, assim como, firmar parcerias com órgãos do Poder Público ou com a iniciativa privada para a implantação e realização de eventos em seu espaço social ou com a prestação de serviços de sua estrutura, destinando percentual do resultado das negociações e das vendas para manutenção, melhoria e ampliação das instalações, pagamento do quadro de funcionários, cobertura de despesas e projetos do **Comitê**, respeitados os valores de mercado vigentes.

§ 1º – Todas as parcerias, no entanto, devem ser aprovadas em Assembleia pela maioria simples da Diretoria vigente.

§ 2º – Fica proibida a utilização de parcerias em detrimento patrimonial do **Comitê de Preservação da Memória Corinthiana**.

§ 3º – Em eventos ou qualquer ação que envolva mídia, organizado pelo **Comitê de Preservação da Memória Corinthiana**, nenhum representante do **Comitê de Preservação da Memória Corinthiana** poderá se apresentar com patrocínio exclusivo, notadamente danoso aos interesses do **Comitê de Preservação da Memória Corinthiana**.

**Art. 6º** – A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Parágrafo único** – O **Comitê de Preservação da Memória Corinthiana** se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, através da doação de recursos



físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

## **Capítulo II**

### **Dos Associados**

**Art. 7º** – O **Comitê de Preservação da Memória Corinthiana** é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I. Associado FUNDADOR, os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.

II. Associado CONTRIBUINTE as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral.

III. Associado BENEMÉRITO os que contribuem com donativos e doações.

IV. Associado BENEFICIADO os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela Associação, junto aos Associados CONTRIBUINTEs, órgãos públicos e privados.

§ 1º – Para alcançar a condição de Associado CONTRIBUINTE deverá mostrar-se íntegro e atuante na defesa das causas do **Comitê**, e cumprir período mínimo de 02 (dois) anos em tal categoria.

§ 2º – Perderá a condição de associado àquele que deixar de cumprir pontualmente os compromissos assumidos com o **Comitê**, inclusive quanto ao pagamento das mensalidades por três (03) meses consecutivos ou seis (06) meses alternados.

§ 3º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

**Art. 8º** – Da admissão do Associado

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) desde que legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa. Para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da Associação, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome,



imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja Associado CONTRIBUINTE, assumir o compromisso de honrar pontualmente as suas responsabilidades com a associação.

**Art. 9º** – São deveres de todos os Associados:

- a) Trabalhar em prol dos objetivos do **Comitê de Preservação da Memória Corinthiana**, agir com ética, respeitar os dispositivos estatutários, as ordens normativas e executivas, e zelar pelo patrimônio moral e material da Associação;
- b) Acatar as decisões da Diretoria em exercício e da Assembleia Geral;
- c) Defender a cidadania;
- d) Respeitar a liberdade de opinião, praticar a solidariedade e o diálogo;
- e) Satisfazer pontualmente os compromissos assumidos com a Associação, inclusive mensalidades e demais contribuições;
- f) Participar, quando convocado, das reuniões e assembleias;
- g) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

**Art. 10º** – São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Ter acesso às atividades e dependências da sede do **Comitê de Preservação da Memória Corinthiana**;
- b) Apresentar moções, propostas, projetos e reivindicações a qualquer dos órgãos do **Comitê**;



- c) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e projetos;
- d) Tomar parte nas Assembleias Gerais com direito à voz e voto,
- e) Exercer seu direito de voto e compor chapa para os cargos eletivos, conforme descrito no Artigo 7º, incisos I e II deste Estatuto.

**Parágrafo único** – É vedado o direito de voto, sem prejuízo da participação nos debates, a todos os associados que, por si, tenham interesse particular na deliberação a ser tomada.

**Art. 11º** – Da demissão do Associado

É direito do Associado demitir-se do quadro social quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

**Art. 12º** – Da exclusão do Associado

A perda da qualidade de Associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente numa justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus Associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos Associados CONTRIBUINTES, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º – Definida a justa causa, o Associado será devidamente alertado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;



§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso por parte do Associado excluído à Assembleia Geral, a qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§ 4º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o Associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 5º – O Associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante ao pagamento de seu(s) débito(s) junto à tesouraria da Associação.

### **Capítulo III**

#### **Da Organização Administrativa**

**Art. 13º** – São órgãos de administração do **Comitê de Preservação da Memória Corinthiana**:

- ✓ Assembleia Geral
- ✓ Diretoria
- ✓ Secretaria Geral
- ✓ Conselho Fiscal

#### **Da Assembleia Geral**

**Art. 14º** – A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Associação, sendo composta por todos os Associados FUNDADORES e EFETIVOS em pleno gozo de direitos e cumprimento de obrigações estatutárias.





**Art. 15º** – Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, reeleger e destituir ocupantes de cargos do Conselho Fiscal;
- b) Determinar as linhas de ação do **Comitê de Preservação da Memória Corinthiana**;
- c) Determinar a exclusão de associado, ouvido à Diretoria em exercício;
- d) Aprovar a admissão de novos associados EFETIVOS e BENEMÉRITOS;
- e) Examinar e aprovar relatórios, balanços e contas;
- f) Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- g) Decidir sobre a extinção da Associação;
- h) Decidir sobre reformulações e reformas do Estatuto;
- i) Emitir Ordens Normativas necessárias ao bom funcionamento da Associação.

**Parágrafo único** – Na forma da lei fica garantido a 1/5 dos Associados o direito de convocar e promover a Assembleia Geral.

**Art. 16º** – A Assembleia Geral deliberará validamente por maioria simples de votos dos associados presentes, ressalvada a determinação do artigo 17.

§ 1º – Ocorrendo empate na votação das matérias, o Presidente usará da faculdade do “voto de Minerva”.

§ 2º – É vedado o direito de voto, sem prejuízo da participação nos debates, a todos os associados que tenham interesse particular e pessoal na deliberação a ser tomada, conforme Parágrafo único do Art. 8º, estendendo a determinação ao Presidente.

**Art. 17º** – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Conselho Fiscal. Quando não atendida em quinze (15) dias, sua convocação será feita por maioria simples dos associados quites com seus direitos e obrigações.



**Art. 18º** – A convocação da Assembleia Geral dar-se-á por carta, fax, telegrama ou e-mail aos associados ou por edital fixado na sede social com 15 dias de antecedência, sendo o quorum mínimo de instalação de 1/3 (um terço) dos Associados FUNDADORES e CONTRIBUINTES em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação, e de 10% (dez por cento) em segunda convocação, trinta minutos após.

§ 1º – O Edital de Convocação deverá especificar a qualidade da Assembleia Geral, se Ordinária ou Extraordinária; dia, hora e local da realização; a pauta da Ordem do Dia, devendo ser assinado pelo autor da convocação.

§ 2º – A mesa dirigente dos trabalhos será presidida e secretariada por Associados FUNDADORES ou CONTRIBUINTES, a serem eleitos na abertura dos trabalhos.

**Art. 19º** – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente para deliberar, sem prejuízo de outros, sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- a) Prestação de contas acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo relatório e balanço da gestão;
- b) Admissão de novos associados efetivos e beneméritos;
- c) Exclusão de associados;
- d) Proposta de novos projetos e programação anual de trabalho;
- e) Emissão de Ordens Normativas;
- f) Eleição, reeleição e destituição de ocupantes de cargos sociais.

**Art. 20º** – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer tempo, sempre que necessário, e podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse do **Comitê de Preservação da Memória Corinthiana** e, privativamente, sobre as seguintes matérias:

- a) Reforma ou alteração do Estatuto social;
- b) Alteração de Ordens Normativas;



- c) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- d) Mudança do objeto social;
- e) Aquisição, permuta, hipoteca ou alienação de bens patrimoniais;
- f) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante.

**Parágrafo único** - No caso de competência privativa elencada, a Assembleia Geral Extraordinária deliberará validamente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

**Art. 21º** – O associado que secretariar a Assembleia Geral deverá lavrar ata sumulada dos trabalhos que, após lida, discutida e votada, ao final da reunião, sendo aprovada, deverá ser lançada em livro próprio, com as assinaturas do Presidente, do Secretário e dos associados que assim o desejarem.

### **Da Diretoria**

**Art. 22º** – O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Geral, o 1º e 2º Tesoureiros e o Conselho Fiscal compõem a Diretoria, sendo a equipe de representação social do **Comitê de Preservação da Memória Corinthiana**, em juízo ou fora dele, devendo assumir toda a responsabilidade administrativa.

**§ 1º** – A Diretoria deve reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer e seus membros.

**§ 2º** – A Diretoria poderá nomear procuradores para representá-la ativa e passivamente.

**Art. 23º** – Ao Presidente compete:

- a) Representar **Comitê de Preservação da Memória Corinthiana** em juízo ou fora dele;
- b) Organizar e convocar as assembleias gerais;
- c) Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho estabelecido para o exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da sociedade;
- d) Nomear ou destituir os coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas e parcerias, projetos ou serviços;



e) Nomear, contratar e destituir os membros da Secretaria Geral e demais funcionários, a qualquer tempo.

**Art. 24º** – Ao Vice-Presidente compete:

- a) Auxiliar o Presidente permanentemente, substituindo-o em seus impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Nomear, contratar e destituir os membros da Secretaria Executiva e demais funcionários, a qualquer tempo.

**Art. 25º** – Cabem privativamente à Diretoria, bastando a assinatura solidária de dois (02) de seus membros, os poderes para abrir e movimentar contas bancárias, solicitar talões de cheques, emitir cheques, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento no País ou no Exterior, para depósito em conta bancária do **Comitê de Preservação da Memória Corinthiana**, e a emissão ou aceite de títulos de créditos, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações ou responsabilidades para a Associação.

**Parágrafo único** – Para os efeitos do *caput*, em caso de impedimento justificado, a Diretoria poderá outorgar procuração, com fins específicos, registrada em cartório e com prazo determinado, não podendo ser subestabelecida.

### **Da Secretaria Geral**

**Art. 26º** – A Secretaria Geral será constituída por membro indicado, devendo trabalhar subordinada à Diretoria, com as atribuições seguintes:

I – Organizar o quadro administrativo e funcional, contratar e controlar serviços de terceiros, administrar o processo de compras, contas a pagar e a receber, tudo sob a determinação da Diretoria, a quem deve prestar contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira;



II – Promover e coordenar a implantação e a execução de atividades institucionais, eventos, campanhas, programas, parcerias e projetos;

III – Coordenar toda a comunicação da Associação com a mídia relacionada às atividades institucionais, eventos, programas, campanhas e atualização da página eletrônica do **Comitê de Preservação da Memória Corinthiana**;

IV – Organizar e gerenciar os serviços administrativos, as atividades e a comunicação com os associados e a manutenção operacional da Sede.

#### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 27º** – O Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, será eleito em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º – O Conselho Fiscal deve reunir-se, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de três (03) de seus membros.

§ 2º – As deliberações deverão ser tomadas por maioria simples e constarão de ata sumulada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada, ao final, por todos os presentes.

#### **Art. 28º – Ao Conselho Fiscal compete:**

- a) Analisar e fiscalizar as ações a prestação de contas e demais atos administrativos e financeiros da Diretoria;
- b) Examinar os livros de escrituração da Associação;
- c) Analisar todos os dados fornecidos, requisitando, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- d) Propor à Assembleia Geral a contratação e acompanhamento do trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.
- f) Estudar balancetes e outros demonstrativos contábeis;



- g) Assinar balanços, contas e balancetes contábeis;
- h) Verificar o cumprimento de exigências ou deveres junto a autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- i) Informar as conclusões de seus trabalhos, denunciando irregularidades constatadas, podendo convocar Assembleia Geral por motivo grave e urgente.

#### **Capítulo IV**

##### **Do Patrimônio e dos Recursos**

**Art. 29º** – O patrimônio do **Comitê de Preservação da Memória Corinthiana** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 30º** – No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP – nos termos da legislação vigente, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 31º** – Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 32º** – Os recursos do **Comitê de Preservação da Memória Corinthiana** serão constituídos de:

- a) Contribuições dos Associados FUNDADORES, EFETIVOS, COLABORADORES e BENEMÉRITOS em dinheiro ou em bens;
- b) Verbas a ela encaminhadas por instituições financiadoras de obras culturais, sociais ou ambientais;
- c) Doações, donativos em dinheiro ou em bens, legados, subvenções, bem como do produto de atividades desenvolvidas e da comercialização de bens e serviços;



d) Juros sobre eventuais depósitos bancários, títulos públicos ou particulares que a Associação venha a receber ou de recursos decorrentes das atividades desenvolvidas.

§ 1º – O recurso obtido na forma supra, será aplicado total e exclusivamente no cumprimento dos objetivos do **Comitê de Preservação da Memória Corinthiana**.

§ 2º – Para a rigorosa contabilização destes recursos a serem depositados em conta bancária da Associação, serão fornecidos recibos devidamente numerados e assinados pelo Presidente e outro membro da Diretoria, levantando-se, mensalmente, balancete financeiro.

## **Capítulo V**

### **Da Prestação de Contas**

**Art. 33º** – A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## **Capítulo VI**

### **Das Eleições**

**Art. 34º** – O Conselho Fiscal e a Diretoria serão eleitos a cada triênio e quadriênio, respectivamente, por voto direto dos associados conforme descrito no Artigo 7º, incisos I e II deste Estatuto.



§ 1º – O edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária em que se realizará a eleição para os cargos do Conselho Fiscal será afixado, publicado ou encaminhado aos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º – O pedido de inscrição de chapa, dirigido à Secretaria Geral, deverá apresentar nomes para o preenchimento de todos os cargos, discriminadamente, e ser firmado por todos os associados que se apresentarem como candidatos.

§ 3º – O prazo para a inscrição de chapa terá início na data constante da convocação e será encerrado 05 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária de eleição.

§ 4º – Sempre que concorrerem duas ou mais chapas, o voto deverá ser secreto, em cédula da qual constem os nomes-fantasia que as chapas eventualmente adotarem, os nomes dos candidatos e os respectivos cargos.

**Art. 35º** – Apurados os votos, será considerada eleita à chapa que obtiver maioria simples dos votos.

**Art. 36º** – O Presidente da Assembleia Geral proclamará os eleitos e estabelecerá a posse no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devendo a Diretoria, nesse período, fornecer todos os dados necessários sobre a situação e o funcionamento da Associação e acesso a livros e documentos.

## **Capítulo VII**

### **Dos Livros**

**Art. 37º** – O Comitê de Preservação da Memória Corinthiana deverá manter livros oficiais de:

- a) Filiação;
- b) Atas das Assembleias Gerais;
- c) Atas do Conselho Fiscal;
- d) Associados presentes às Assembleias Gerais;
- e) Registro de Chapas;





f) Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

## **Capítulo VIII**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 38º** – A pessoa jurídica de Direito Privado **Comitê de Preservação da Memória Corinthiana** só se dissolverá por decisão judicial ou por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária para esse fim convocada, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 39º** – Nenhuma categoria dos associados responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo **Comitê de Preservação da Memória Corinthiana**.

**Art. 40º** – O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos na Assembleia de Fundação será de 02 (dois) anos.

**Art. 41º** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 42º** – O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data prevista pela Ata de Fundação.

**Art. 43º** – O Presidente eleito pela Assembleia Geral de Fundação está autorizado a proceder ao registro do presente Estatuto.

**Parágrafo único** – A Diretoria constituída através da Ata de Fundação terá o período de 02 (dois) anos para estabelecer os documentos estatutários e normativos do **Comitê de Preservação da Memória Corinthiana**, realizando neste prazo o mínimo de 06 (seis) reuniões.

São Paulo, 13 de outubro de 2002.